



Portaria nº 010/04

Dispõe sobre ocorrência de plágio em trabalhos e avaliações escolares

O Diretor Geral do Instituto Superior e Centro Educacional Luterano – Bom Jesus/Ielusc, no uso de suas atribuições e respaldado no Regimento da Instituição, bem como pelo Parecer CFE nº 400/93, de 2/6/1993, estabelece normas que passam a reger as ocorrências de plágios em trabalhos e avaliações do ensino superior.

Artigo 1º É dever do (a) docente fazer o pertinente registro, por escrito, dos casos caracterizados como plágio, a seu juízo e em primeira análise, junto à respectiva Coordenação do curso no qual atua, com a juntada de cópias que demonstram o fato.

Parágrafo Único – Recomenda-se especial cuidado, por parte dos(as) respectivos(as) docentes no tocante às publicações que têm o fim de circular externamente à Instituição (tipo revistas científicas, edições do jornal laboratório, campanhas publicitárias, etc).

Artigo 2º Feito o registro, o Coordenador do curso encaminha imediatamente a comunicação ao(à) acadêmico(a) envolvido(a). A contar da data do efetivo recebimento, o(a) acadêmico(a) terá até 10(dez) dias corridos de prazo para apresentar suas contra-razões, por escrito, em três vias, junto à Coordenação do respectivo curso.

Artigo 3º O Diretor do Curso nomeará, de ofício, uma Comissão Pedagógica e Disciplinar, composta por docentes do respectivo curso para analisar o caso e indicar a sanção cabível.

Artigo 4º As sanções disciplinares poderão ser as seguintes:

I – Repreensão, com a apresentação de uma advertência por escrito;

II – Suspensão de até 10 (dez) dias letivos:

a) Em caso de reincidência do disposto na alínea I;

b) Por improbidade (dolo) na execução de trabalho em questão.

III – Desligamento do Quadro Docente:

a) Em caso de reincidência do disposto nas alíneas I e II;

b) Por atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da comunidade acadêmica, conforme previsto no Art. 105 do Regimento Interno da Instituição

Artigo 5º Cumpra-se o Regimento Interno da Instituição no que se refere a respeito ao(á) acadêmico(a) como pessoa humana, a quem será assegurado o mais amplo direito de defesa, consoante preceito constitucional.

Artigo 6º Os casos de desligamento (indicados no artigo 4º desta Portaria) serão encaminhados para despacho da Direção Geral da Instituição.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 02 de dezembro de 2004.

Dr. Tito Lívio Lermen
Diretor Geral